



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**ATO GP/CR Nº 7/2015**

*Altera o Ato GP/CR nº 01/2012, que Institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as novas funcionalidades e itens acrescentados ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a remessa de autos entre sistemas de acompanhamento processual diversos, no caso de declaração de incompetência, exige o registro de solução no juízo de origem para que haja eliminação da pendência no saldo do órgão julgador,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o teor do § 3º do art. 2º e do § 6º do art. 8º-A, ambos do Ato GP/CR nº 01/2012, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Instalada a Vara de Arujá, os processos pertencentes a essa jurisdição apresentados em outra Comarca, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência, observarão os procedimentos previstos nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 8º-A desta norma”.

“§ 6º. Até que todas as Jurisdições deste Regional sejam integradas ao PJe-JT, o acolhimento de exceção de incompetência, quando envolvidas unidades eletrônicas e físicas deste Tribunal, exigirá a remessa dos autos por malote

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. ...', located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

digital para a unidade competente, com a observância dos seguintes procedimentos:

I - Na unidade que se declara incompetente:

- a) Na hipótese de tramitação em meio físico (SAP1), registro de transferência para outra jurisdição da 2ª Região sem dependência no destino;
- b) Na hipótese de tramitação no PJe, registro da decisão que declara a incompetência do órgão com a notificação das partes; registro do trânsito em julgado e na sequência do arquivamento do processo.

II – Na Jurisdição competente:

- a) Se integrada ao PJe, os autos serão distribuídos como novo processo e no campo destinado à petição inicial será redigida certidão informando o recebimento, a autuação e a identificação completa do processo. Distribuídos e recebidos os autos em Secretaria, o advogado do autor será intimado para que efetue o credenciamento no sistema PJe e demais providências definidas pelo magistrado. Na hipótese de a parte estar desassistida por advogado, as providências devidas ficarão a cargo da Secretaria;
- b) Se não integrada ao PJe, a vara única ou o serviço de distribuição competente providenciará a distribuição do processo em meio físico, com a observância dos procedimentos de praxe.

Art. 2º. O art. 8º-A passa a vigorar acrescido de §§ 7º e 8º com os seguintes teores:

§ 7º. O arquivamento do processo no Juízo que acolhe a arguição de incompetência, na hipótese da alínea *b* do inciso I do parágrafo anterior, ocorrerá apenas para fins de registro no sistema.

§ 8º. Na hipótese de acolhimento da exceção de incompetência, quando envolvidas unidades eletrônicas, após o registro da decisão que declara a

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

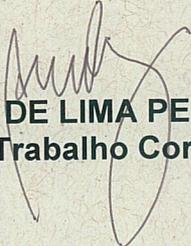
incompetência do órgão com a notificação das partes, o processo será redistribuído para o juízo de destino.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

**SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD**  
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

  
**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**  
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRT 2ª REGIÃO  
EM 02 / 09 / 2015

